



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806  
CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

## LEI COMPLEMENTAR Nº. 180/2021

**DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL E ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de São Roque de Minas sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica concedida aos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta Municipal, uma recomposição de **4,52%** (*quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos*), a título de **revisão geral anual** sobre os vencimentos/salários dos servidores pagos no mês de dezembro/2020, para se calcular os vencimentos a serem pagos a partir, inclusive, do mês de janeiro/2021.

**Parágrafo único:** o disposto no *caput* é extensivo aos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Roque de Minas.

**Art. 2º** Fica readequado o vencimento mensal dos servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemias, para R\$1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais) para atendimento ao Piso Profissional da Lei Federal n. 11.350/2006, com as alterações introduzidas pela Lei n. 13.708/2018.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento em curso aprovado para o exercício de 2021.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021, em atendimento ao art. 28 da Lei Complementar nº25/2009.

São Roque de Minas, 26 de fevereiro de 2021.

**Onésio de Oliveira Andrade**

Prefeito do Município de São Roque de Minas